Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre os critérios para concessão de bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação".

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto na Lei Nº 5.441, de 13 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí, utilizando-se do saldo da parcela dos 40% (quarenta por cento) da conta vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério FUNDEB, se ao final do exercício de 2020 for apurada sobras de recursos a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente .
- § 1º São considerados Servidores da Educação os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação.
- **Art. 2º** Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no Art. 1º, deste Decreto, levando em consideração os critérios de assiduidade.
- Art. 3º A concessão dessa bonificação será devida aos servidores que em 30 de novembro de 2020 encontrem-se em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí, e que contem com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 60 (sessenta) dias no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 4° A bonificação será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação a que se refere § 1° do Artigo 1°, mediante apuração de efetivo exercício da seguinte forma;

I - 12 (doze) meses trabalhados: 100% (cem por cento);

II – 11 (onze) meses trabalhados: 90 % (cem por cento);

III – 10 (dez) meses trabalhados: 80% (oitenta por cento);

IV – 09 (nove) meses trabalhados: 70% (setenta por cento);

V - 08 (oito) meses trabalhados: 60% (sessenta por cento);

VI – 07 (sete) meses trabalhados: 50% (cinquenta por cento);

VII – 06 (seis) meses trabalhados: 40% (quarenta por cento);

VIII – 05 (cinco) meses trabalhados: 30% (trinta por cento);

IX - 04 (quatro) meses trabalhados: 20% (vinte por cento);

X-03 (três) meses trabalhados: 10% (dez por cento);

XI- 02 (dois) meses trabalhados: 05% (cinco por cento);

Art. 5º Não terão à bonificação, os servidores que:

I – tiverem 02 (duas) faltas injustificadas apontadas em seu controle no decorrer do exercício de 2020 (dois mil e vinte), excetuando-se, naturalmente, as abonadas, férias, licença-prêmio, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, para adoção, paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, serviço obrigatório por lei, atendimento à convocação judicial, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal da Educação;

 \mathbf{H} – tenham sofrido ao longo do exercício de 2020 (dois mil e vinte), pena de suspensão.

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 6º O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, no caso de ocorrência de sobras da parcela de recurso dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de dezembro de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2020. Paulo Davi de Campos